

## Lei Ordinária nº 218/1963

## Regulamenta as gratificações aos Funcionários Estaduais que desempenham seus cargos no Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 25 de novembro de 1963

**Art. 1°.** Fica regulamentada as gratificações dos funcionários estaduais que desempenham seus cargos no Município, na seguinte tabela:

a) -

Dir. do G.E. Miguel Sutil da cidade

- 1. Gratificação mensal Cr\$ 10.000,00
- 2. Ajuda de custo mensal Cr\$ 20.000,00

四番 30.000,00

- b) Prof. Normalista do GEMS
- 1. Gratificação mensal Cr\$ 10.000,00
- 2. Ajuda de custo mensal Cr\$ 10.000,00

团 20.000,00

c) -

Prof. Ginasianas do GEMS

- 1. Gratificação mensal Cr\$ 10.000,00
- Advinda de outra cidade p/ lecionar
  Ajuda de custo Cr\$ 10.000,00

四季 20.000,00

d) -

Professoras leigas do GEMS

1. Gratificação mensal - Cr\$ 5.000,00

四季 5.000,00

- e) Professoras da Escola Reunida do Distrito de Ponte Vermelha
- 1. Gratificação mensal Cr\$ 20.000,00

## **Uns** 20.000,00

- f) Prof. das Esc. Rurais Mistas
- 1. Quando lecionarem 2 turnos Cr\$ 10.000,00

**प्रा**\$ 10.000,00

- g) Enfermeira do Posto de Saúde
- 1. Gratificação mensal Cr\$ 10.000,00
- 2. Ajuda de custo mensal Cr\$ 20.000,00

**Uns** 30.000,00

- h) Médico do Posto de saúde
- 1. Gratificação mensal Cr\$ 25.000,00

四季 25.000,00

**Art. 2°.** As verbas para ocorrerem as despesas com a execução da presente lei, decorrerão por conta da Dotação Orçamentária próprias e especificadas no Orçamento Financeiro Municipal para o Exercício de 1964.

## Art. 3°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963.

Flodoaldo Gonçalves Terra

Vice-Prefeito Municipal em Exercício